

DESPACHO N.º 43/DG/2026

A Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, prevê, no n.º 3 do artigo 6.º, que, caso a taxa de utilização da quota de espadarte relativa ao Oceano Atlântico, a sul de 5.º N, seja inferior a 70 % em 31 de agosto de cada ano, a pesca desta espécie possa ser aberta a todas as embarcações licenciadas para operar naquela área com palangre derivante.

Considerando que, à presente data, a taxa de utilização da quota de espadarte do Oceano Atlântico, a sul de 5.º N, disponível para a frota portuguesa, não atingiu o limiar de 70 %, determino, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, a abertura da pesca de espadarte naquela área do Oceano Atlântico a todas as embarcações licenciadas para operar com palangre derivante, com efeitos a partir das 00h00 do dia 21 de setembro de 2026.

Lisboa, 16 de setembro de 2026



O Diretor-Geral,



António Coelho Cândido



Isabel Ventura
Subdiretora-Geral